

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 236113

Adota, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o anexo da Resolução nº 17.981, de 19/04/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado desta data.

Data: 06/05/2011
Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora Geral de Contas; Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga – Procuradora de Contas
INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO : 235793

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE00211
Valor: 4.850,00
Data: 24/05/2011
Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2011
Objeto: Aquisição de uniformes
Dispensa: 2/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 339030 0101000000 Estadual
Contratado: M. C. R. Bino - ME
Endereço: Tv Rui Barbosa, Bairro: Nazaré, 1833
CEP. 66035-220 - Belém/PA
Telefone: 9132120838
Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 235858

Aplica, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, a Resolução nº 17.996, de 03 de maio de 2011, do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no DOE de 06/05/2011, e dá outras providências.

Data: 06/05/2011
Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora Geral de Contas; Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga – Procuradora de Contas
EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 235873

Institui o Auxílio-Saúde aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.
Data: 18/05/2011
Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora Geral de Contas; Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga – Procuradora de Contas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 236076 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.313.835,46	
Pessoal Ativo	15.596.911,96	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.716.923,50	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.088.510,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	223.816,92	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	

Despesas de Exercícios Anteriores	860.867,52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.003.826,52	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.225.324,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	17.225.324,50	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.535.121.944,80
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,1807
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,20%	19.070.243,89
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,19%	18.116.731,70
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Alcides Gama das Neves
Assessor da Procuradoria
CRC-PA nº 2022
Cezar Barroso dos Santos
Controle Interno
Josué Costa Corrêa
Assessor Técnico-Contador
CRC-PA nº 9.591/O-2
Maria Helena Borges Loureiro
Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2011

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)
DATA E HORA – 18.05.2011, das 09h:00 às 15h:30min.
LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Procuradora-Geral de Justiça, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Secretário do Conselho Superior, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. ANA LOBATO PEREIRA, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.**
DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, que ficará arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

- Julgamento de Processos:**
 - Processos de relatoria do Conselheiro **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**
 - Processo de Vitaliciamento** do Promotor de Justiça **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA**, previsto para o dia 03/06/2011 (Protocolo nº 13725/2011). **O Egrégio Conselho Superior à UNANIMIDADE DECICIU, PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DR. ALAN PIERRE CHAVES ROCHA PARA A AQUISIÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA VITALICIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 128 § 5º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CARTA MAGNA, DESDE QUE NÃO HAJA FATO NOVO DESABONADOR DA CONDUTA DO REFERIDO PROMOTOR DE JUSTIÇA.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 048/2010/MP/CSMP** – Assunto: Incompatibilidade do exercício do magistério pela Promotora de Justiça Eliane Cristina Pinto Moreira. **O Conselheiro Relator Manoel Santino Nascimento Júnior requereu a RETIRADA DE PAUTA do presente feito.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 007/2011/MP/**

CSMP – Assunto: Exceção de Suspeição oposta pelo Promotor de Justiça **E.B.L.** contra o Procurador de Justiça **M.A.F.N.** nos autos do Procedimento Investigatório nº 665/2010-MP/PJGJ. **O Conselheiro Relator Manoel Santino Nascimento Júnior requereu o adiamento do julgamento do presente feito.**

- Procedimento Extrajudicial nº 032/98** – Assunto: Poluição Sonora - Procedência : Claudomiro Barbosa Vaz – Interessado: Antonio do Carmo L. Filho / Edgar. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, a unanimidade pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO e que seja RECOMENDADO à Promotoria de Justiça que em casos futuros, apresente a prova da materialidade comprobatória do dano ao meio ambiente sadio e à saúde não só do Reclamante como dos demais moradores do local, que ingresse com as medidas judiciais pertinentes para coibir as atividades ilícitas do poluidor sonoro.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 045/98** – Assunto: Poluição Sonora – Procedência Cíleno Macedo Filho – Interessado: Bar Stylus (Skema Bar); O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e determinou a conversão em diligência deste julgamento, retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de averiguação do cumprimento ou do não do TAC, informando, no prazo de 30 dias, das providências adotadas.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 011/2003 – PJDMA** – Assunto: Poluição Sonora – Reclamante: Moradores da Tv Francisco Monteiro – Reclamado : Igreja Nipo Brasileira; O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 12/2003 – PJDMA** – Assunto: Poluição Sonora – Reclamante: Moradores da Av. 1º de dezembro, entre Enéas Pinheiro e Dr. Freitas – Reclamado: Bar São Francisco. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ainda que por motivação diversa da exposta na promoção de arquivamento realizada no âmbito da Promotoria de Justiça e submetida à homologação deste Colegiado, que caracterizou a perda de objeto do procedimento instaurado ante a inércia dos Reclamantes a recusa ao recebimento de ofícios expedidos pelo Órgão Ministerial de piso.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 021/2003-PJDMA** – Assunto: Poluição Sonora – Reclamante: Moradores da Av. José Bonifácio /Odinaldo Valente da Cunha – Reclamado: Escola de Samba Tradição Guamaense. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, entendendo que os presentes autos sejam devolvidos a Promotoria de Justiça de origem, para que o Órgão Ministerial de primeiro grau, uma vez não esgotadas todas as possibilidades de conciliação e resolução da poluição sonora, proponha a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, até mesmo em razão das declarações do representante do agente poluidor em querer resolver a questão.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 003/2003-2ª PJ/MA/PC** – Assunto: Poluição Sonora – Reclamante: Débora do Socorro da Silva – Reclamado: José Maria Pereira Barbosa. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do arquivamento por perda superveniente do objeto, em conformidade com o § 3º do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 e da Súmula nº 003/2003-CSMP.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 005/2003- 2ª PJ/MA/PC** – Assunto: Poluição Sonora – Reclamante: Alzira de Aguiar Costa – Reclamado: Serraria do Sr. Adailton. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do arquivamento por perda superveniente do objeto, em conformidade com o § 3º do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 e da Súmula nº 003/2003-CSMP.**
 - Procedimento Extrajudicial nº 008/2003-PJDMAPC** – Assunto: Poluição Sonora e Atmosférica – Reclamante: Moradores dos bairros do Telégrafo e Umarizal – Reclamado: Wilport Operadores Portuários Ltda. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação do arquivamento por perda superveniente**